



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 083.9/2021

“Autoriza a doação de imóveis no Município no Município de Joaçaba.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 083.9/2021, de procedência governamental, que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Joaçaba, com o objetivo de construção de sede administrativa do Município de Joaçaba, que possibilitará a redução de despesas com alugueis, além de ofertar um espaço moderno, inclusivo, acessível e viável para atendimento da população. Nesta toada cumpre colacionar o artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 3.530,61 m² (três mil, quinhentos e trinta metros e sessenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 30.223 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02577 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação da demolição das benfeitorias que existiam no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

A proposição prevê que a donatária não poderá desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel, sob pena de reversão e, ainda, que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta do Município, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida a sua elegibilidade para a continuidade processual, com a Emenda Aditiva.



Na sequência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida doação de imóveis não acarretará despesas ao erário, conforme dispõe o art. 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, entendo que a doação propiciará o bom uso dos imóveis, e, ao construir a casa mortuária, bem como a praça pública com academia ao ar livre, o Município atenderá ao interesse público local.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto: pela **APROVAÇÃO** da matéria por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021

Deputado Marcos Vieira
Relator